

CONVENÇÃO COLETIVA

2019-2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L 003 P 100, A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: *São Paulo, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra* e sede na Rua Formosa, 367 - CEP - 01049-000 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2019, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Antonio Eugenio Cecchinato**, portador do CPF/MF n.º 039.732.638-68, assistido por seus advogados, **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 42.483 e no CPF/MF sob o n.º 239940968-04 e **Dr. Cleber Fabiano Martins**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 180.554 e no CPF/MF sob o n.º 260757298-36; e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 25/02/2019, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo n.º 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, n.º 95 - conjunto 114, Lapa - São Paulo - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 29/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Ipanema, n.º 459 - sala A, Mooca - São Paulo - CEP 03164-200 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo n.º 46010.000867/95, com sede

na Rua Miguel Carlos, nº 41 – 4º andar, conjunto 42, Centro – São Paulo – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** –, CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar – 23º andar, conjunto 2312, Centro – São Paulo – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em 02/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 – conjunto 23, Bela Vista – São Paulo – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 02/10/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sívio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 72, Tatuapé – São Paulo – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598, lado par – 4º andar – Higienópolis – São Paulo – CEP 01240-000 – Assembleia Geral realizada em 18/06/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Sousa, nº 79, lado ímpar – 2º andar – conjunto 21, Centro – São Paulo – CEP 01027-001 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par – sala 3, Mooca/SP – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, lado par – conjunto 64, República – São Paulo – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 00212701224.5 com sede na Rua Lestapis, nº 78 – Vila Isabel Eber; Jundiaí – São Paulo – CEP 13202-320 – Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República – São Paulo – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar, República – São Paulo – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 03/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro – São Paulo – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 02/10/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F, Bela Vista – São Paulo – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista,

nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 - Indianópolis - São Paulo - CEP 04063-002 - Assembleia Geral realizada em 03/08/2018; **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 74.504.861/0001-43 e Registro Sindical Processo nº 000.002.90067-1, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132 - bloco B - sala 805, Vila Leopoldina/SP - CEP 05314-000 - Assembleia Geral realizada em 31/01/2019; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical Processo nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - 6º andar - São Paulo/SP - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 26/04/2018; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical Processo nº 798.504 - Livro 19, fls. 87, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 - Vila Clementino/SP - CEP 04026-002 - Assembleia Geral realizada em 21/03/2019; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical Processo nº L 013 P 053 A 1941, com sede no Largo do Paissandu nº 51 - 14º andar - conjunto 1404, Centro/SP - CEP 01034-010 - Assembleia Geral realizada em 20/10/2018; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 - Vila Anastácio - São Paulo - CEP 05.093-050 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2018; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 - Centro - São Paulo - CEP 01317-000 - Assembleia Geral realizada em 25/05/2018; **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 69.283.182/0001-51 e Registro Sindical Processo nº 46219.025166/2014-98, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, conjunto 183 - Centro - São Paulo - CEP 01009-000 - Assembleia Geral realizada em 04/06/2019; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 1º de dezembro de 2019 mediante aplicação do percentual de **3,37% (três virgula trinta e sete por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO".

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE DEZEMBRO/2018 ATÉ 31 DE NOVEMBRO/2019

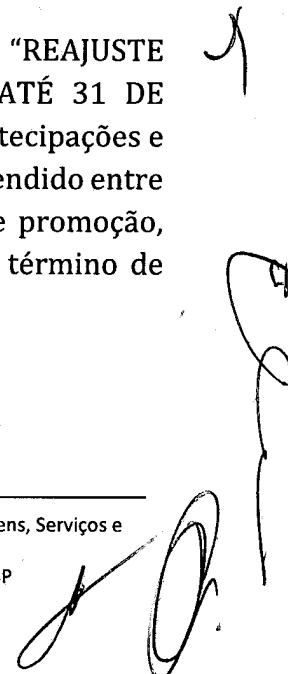
O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.12.18	1,0337
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0308
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0280
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0252
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0223
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0195
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0167
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0139
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0111
DE 16.08.19 A 15.09.19	1,0083
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0055
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0028
A PARTIR DE 16.11.19	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO".

3ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE DEZEMBRO/2018 ATÉ 31 DE NOVEMBRO/2019", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/2018 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.



4ª - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional diferenciada, ou seja, 01.12.19.

5ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.297,30 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos)** excluídos os aprendizes, na forma da lei.

6ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large signature and some scribbles.

8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de janeiro de 2020, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo 1º - As empresas encaminharão ao **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 2º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

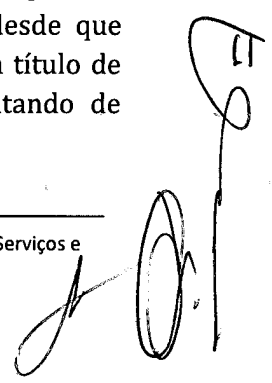
Parágrafo 3º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

9ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, limitada no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação em Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

10 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.



11 - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

12 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

13 - MULTA

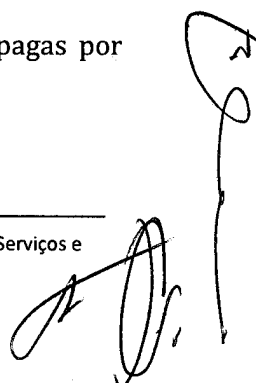
A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica, na lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto nesta norma, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

14 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, nas empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente instrumento, no Estado de São Paulo.

15 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência de dezembro de 2019.



16 - VIGÊNCIA

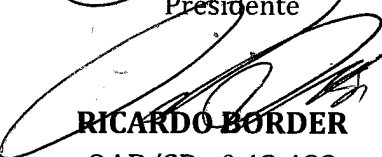
As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01.12.19 à 30.11.20.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**




ANTONIO EUGENIO CECCHINATO
Presidente

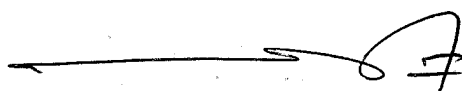


RICARDO BORDER
OAB/SP nº 42.483

Pela **FECOMERCIO SP e demais sindicatos patronais**



IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - nº 86.368